ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2621 , DE 09 DE dezembro DE 1993.

Prorroga prazo previsto em dispositivo da Lei nº 2346/90.

Art. 1º - O prazo para início das construções, de que trata o art. 3º da Lei nº 2346, de 4 de dezembro de 1990, fica prorrogado por 1 (um) ano.

Art. 2º - Mantidas as demais disposições do pré-falado art. 3º, da Lei nº 2346/90, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de dezembro de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

Barcada
Bº 09 Fls 101
Maeula
oficial